



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 131-A, DE 2013

(Do Sr. Rubens Bueno)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize uma fiscalização sobre a contratação, sem licitação, do IDECAN pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas pela Comissão (relator: DEP. WELLINGTON ROBERTO).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art.100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno, o signatário apresenta uma PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC) a Vossa Excelência para que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, uma fiscalização na contratação, sem licitação, do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O atual ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deputado federal Senhor Antônio Andrade, assumiu a pasta, recentemente, em 16 de março de 2013 na vaga de Mendes Ribeiro Filho, que deixou o cargo para cuidar de problemas de saúde. Menos de seis meses depois de sua posse, avolumam-se as denúncias contra o novo ministro. A mais recente diz respeito à contratação, sem concorrência pública, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan) para organizar o concurso público para 736 vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior. O extrato de dispensa de licitação foi divulgado no "Diário Oficial da União" de 26 de agosto de 2013.

O [concurso foi autorizado pelo Ministério do Planejamento](#), por meio da portaria nº 74 publicada no "Diário Oficial da União" do dia 18 de março de 2013. O prazo para a publicação dos editais será de até seis meses, contado a partir da publicação da portaria, ou seja, até setembro de 2013.

Sucedo que o jornal O Estado de S.Paulo publicou, na edição de 27.08.2013, notícia dizendo que o referido Instituto é presidido por correligionária do Ministro da Agricultura, Antonio Andrade, e receberá R\$ 5,5 mi para promover o concurso. A íntegra da notícia de autoria de Andreza Matais e Fábio Fabrini é a seguinte:

BRASÍLIA - O ministro da Agricultura, Antônio Andrade (PMDB-MG), contratou por R\$ 5,5 milhões, sem licitação, entidade de aliados políticos para realizar concurso público na pasta. O contrato será o primeiro de grande porte do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial (Idecan), com sede em Muriaé (MG) e dirigido por correligionários de Andrade.

O Idecan é presidido por Marlene Maria Paiva, filiada ao PMDB mineiro. A entidade opera em parceria e funciona no mesmo endereço da Consulplan, que é subcontratada para organizar e desenvolver as seleções. O presidente da empresa, Elder Dala Paula Abreu, se filiou ao PMDB em 2011, a convite do ministro, que ofereceu uma festa de boas-vindas ao empresário, pré-candidato a deputado federal.

A sede das empresas foi palco do Encontro do PMDB na Zona da Mata Mineira neste ano, prestigiado por Andrade, que posou para fotos e discursou ao lado do empresário.

O contrato com a Idecan foi publicado ontem no Diário Oficial da União (DOU). O ministério informa que a dispensa de concorrência está respaldada em dispositivo da Lei de Licitações que diz ser possível pular essa etapa em caso de contratação de instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que seja de inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. A pasta informou que optou por essa modalidade porque "não haveria tempo hábil para licitação."

'Coincidência'. Ao **Estado**, o ministro disse que a contratação foi "coincidência". "Não tem relação nenhuma, não", disse Andrade. "Não sei te falar qual empresa foi escolhida, confesso que não sei. Parece que escolheram a de menor preço."

O ministério negou critério político e em nota alegou que o Idecan apresentou o menor preço médio de inscrição. Disse ainda que a empresa atestou sua capacidade técnica com 21 atestados.

Marlene Paiva, do Idecan, disse que a dobradinha com a Consulplan será reeditada no concurso do ministério. Perguntada, ela primeiro negou ser do PMDB. "Não, não sou do partido. Como você sabe disso?"

Informada de que seu nome está na relação de filiados em Minas e que o presidente da legenda em Muriaé confirmou que ela é da sigla e foi secretária de Educação na cidade, mudou a versão: "Estou muito

esquecida". Marlene afirmou desconhecer o fato de o ministro ser do PMDB - Andrade preside o diretório mineiro. "Nem o conheço."

O **Estado** não localizou Elder Abreu. A Consulplan não respondeu ao e-mail da reportagem.

Em vista do exposto, a presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) tem por objetivo investigar as graves denúncias e, caso seja constatada alguma irregularidade, sejam os responsáveis punidos na forma da Lei.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

1. Vem à análise desta Comissão proposta para que esta Comissão realize com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), uma fiscalização sobre a contratação, sem licitação, do Instituto de Desenvolvimento Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
2. Segundo o autor da proposta, o IDECAN, na gestão do Ministro ANTÔNIO ANDRADE, foi contratado pelo MAPA, sem concorrência pública, para organizar o concurso público para o provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior daquela Pasta.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

3. O art. 24, incisos IX e XI e o art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. O artigo de autoria de ANDREZA MATAIS e FÁBIO FABRINI publicado no jornal O Estado de São Paulo, de 27-08-2013, transcrito na justificção da Proposta de Fiscalização e Controle nº 131, de 2013, do Deputado RUBENS BUENO,

apresenta, entre outras, informações inquietantes em relação à contratação do IDECAN pelo MAPA:

- *O IDECAN é presidido por MARLENE MARIA PAIVA, filiada ao PMDB, mesmo partido do Ministro ANTÔNIO ANDRADE do MAPA;*
- *O IDECAN subcontratou a CONSULPLAN que é dirigida por ELDER DALA PAULA ABREU, também filiado ao PMDB;*
- *A dispensa de licitação teve como justificativa “a falta de tempo hábil”.*

¹

5. Em razão dessas colocações, que deixam transparecer uma conduta de favorecimento a aliados políticos e ausência de planejamento, é mister levantar as seguintes questões:
6. Porque não houve tempo hábil para a utilização de um processo licitatório? A ação de contratação de servidores do MAPA não foi planejada? Que tipo de serviço urgente e fundamental seria prestado por 736 novos servidores? Quais os fatos que determinaram a urgência e a necessidade da contratação do IDECAN? Porque foi o IDECAN escolhido pelo MAPA? O IDECAN é uma empresa especializada em realização de concurso público a nível nacional? Que outras empresas nacionais poderiam ter oferecido o mesmo serviço ao MAPA? O IDECAN realmente se enquadra nas exigências do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993? A realização de concurso público para contratação de servidores é uma atividade de pesquisa, de ensino, de desenvolvimento institucional?
7. As respostas a essas questões poderão esclarecer se a atitude do MAPA esteve revestida dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ou se houve conduta ilícita, inidônea e antiética por parte dos gestores públicos.
8. Diante disso, e levando em conta o interesse público no esclarecimento da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

9. Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a ocorrência de infrações nas licitações, nas contratações e nos demais atos administrativos praticados pelos gestores do MAPA.
10. Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos

¹ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2013 - UASG 130005, Processo nº 21000004268201313 - SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11. Em razão de suspeitas levantadas acerca dos termos em que foi realizada a dispensa de licitação do IDECAN, e mesmo em relação aos indícios de prática de favorecimento pessoal e político ocorrido na contratação dessa entidade pelo MAPA, e considerando que tal prática pode ter sido replicada em outros contratos, torna-se imprescindível que a fiscalização requerida seja executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre todos os contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Senhor ANTÔNIO ANDRADE, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
12. Esta alternativa está assegurada em nossa Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. *In litteris*:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

13. Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO DO RELATOR

14. Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2014

DEPUTADO IRAJÁ ABREU
Relator

OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO
--

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da apreciação dos resultados de auditoria promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar os contratos firmados com entidades privadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA durante a gestão do Ministro Antônio Andrade.

I.1 Breve histórico:

A PFC em epígrafe foi apresentada pelo excelentíssimo Deputado Rubens Bueno (PPS/PR) objetivando fiscalizar a contratação, sem licitação, do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan, pelo MAPA.

Em sua justificativa, o autor informa que o Idecan foi contratado, com dispensa de licitação (Diário Oficial da União, de 26/08/2013), para organizar concurso público para 736 vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior. O jornal “O Estado de São Paulo” publicou, na edição de 27 de agosto de 2013, notícia segundo a qual o Idecan seria presidido por correligionário do Ministro e receberia R\$ 5,5 milhões para promover o concurso. Transcrição da matéria informa que o MAPA negou critério político na escolha e alegou que a empresa apresentou o menor preço médio de inscrição.

O Relatório Prévio sobre a PFC 131/2013, aprovado em reunião desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, ocorrida em 11/11/2014, determinou que o TCU auditasse todos os contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Senhor Antônio Andrade como Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A PFC foi encaminhada ao TCU, por meio do Ofício nº 356/2014/CFFC-P, de 19/11/2014, da Presidência desta Comissão, para a realização de auditoria, em conformidade com o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constantes do mencionado Relatório Prévio.

Em resposta, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1.934–GP/TCU, de 20/11/2014, informou que o expediente foi autuado como processo TC-032.489/2014-5.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Como resultado das investigações, o TCU remeteu a esta Comissão o Acórdão nº 1931/2015–Plenário proferido nos autos do Processo nº TC

032.489/2014-5, que cuidou de auditoria em contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Ministro Antônio Andrade.

De acordo com o relatório que acompanha o Acórdão, o objetivo da auditoria consistiu em verificar a existência de irregularidades nos procedimentos que levaram à celebração de contratos com entidades privadas. O MAPA enviou ao TCU todos os 27 contratos firmados durante a gestão do Ministro Antônio Andrade. Desse total foram selecionados oito como amostra para fiscalização, conforme quadro a seguir:

Processo nº TC 032.489/2014-5

Processos de licitação/contratação do MAPA selecionados para auditoria

Modalidade	Empresa Contratada
Pregão 30/2013	Consulplan Cons. e Planejamento em Administração Pública Ltda
Pregão 37/2012	Type Máquinas e Serviços Ltda
Pregão 63/2012	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Pregão 12/2013	Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda
Dispensa 17/2013	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda
Concorrência 1/2013	LINK/BAGG Comunicação e Propaganda Ltda
Pregão 9/2011	City Service Segurança Ltda
Pregão 20/2013	Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A Serviços de desenvolvimento e manutenção de software

Fonte: Acórdão nº 1931/2015 – Plenário proferido nos autos do Processo nº TC 032.489/2014-5.

Segundo o relatório da equipe técnica do TCU, na seleção da amostra, houve a preocupação de analisar o processo seletivo e o contrato que motivaram inicialmente esta PFC. O relatório, porém, não faz referência à possível dispensa de licitação na contratação do Idecan. Outrossim, informa que, para a promoção do mencionado concurso foi realizado o Pregão 30/2013, em 19/12/2013, que resultou na contratação da empresa Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. Em matéria jornalística, transcrita na justificativa desta PFC, consta que o Idecan opera em parceria e funciona no mesmo endereço da Consulplan, que é subcontratada para organizar e desenvolver seleções.

Na análise do processo licitatório que resultou na contratação da Consulplan, o relatório, no seu item 56, traz as seguintes informações:

“56. Quanto ao processo licitatório do pregão eletrônico 30/2013, destinado à contratação de empresa para realizar concurso público para o Ministério, observou-se ausência de critério para embasar a estimativa de candidatos que se inscreveriam no certame, bem como da definição do percentual de inscritos em níveis médio e superior, fatores utilizados como parâmetros para a qualificação técnica. A possibilidade de prejuízo à competitividade na licitação restou afastada, ante a ampla disputa entre as empresas participantes...”

A equipe de fiscalização concluiu que, no conjunto de contratos da amostra, houve as seguintes falhas:

- a) não apresentação de ao menos três cotações de preços de empresas do ramo, ou de justificativa circunstanciada, caso não fosse possível obter esse número de cotações;
- b) elaboração inadequada de orçamento, por divergência entre valor estimado no edital e aquele previsto no termo de referência;

- c) falta de informação sobre os dados que subsidiaram a estimativa de inscritos para concurso público, quantitativo que interferia no critério de qualificação técnica e no cálculo do valor estimado para a contratação;
- d) exigência inadequada para qualificação técnica de atestado de capacidade na realização de concursos; e
- e) critérios de habilitação restritivos, referentes à vistoria técnica obrigatória e à exigência de comprovação de responsável técnico com vínculo com a empresa.

De acordo com o relatório, contudo, não foram verificados indícios de prejuízos aos cofres públicos, direcionamento das licitações, nem outras irregularidades capazes de ensejar a responsabilização de agentes públicos.

Por fim, no Acórdão, o TCU determinou dar ciência ao MAPA das impropriedades identificadas, encaminhar cópia da decisão a esta CFFC e arquivar os autos.

III – EXAME DA MATÉRIA

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União dão conta de que foram cumpridas as determinações constantes do Relatório Prévio, conforme o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aprovados por esta Comissão. As irregularidades identificadas foram encaminhadas ao MAPA para as providências cabíveis, não tendo sido verificados indícios de ilegalidades por parte dos agentes públicos daquele Ministério.

IV – VOTO

Em face do exposto, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, Brasília, 17 de setembro de 2015.

Deputado Wellington Roberto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 131/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wellington Roberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Valtenir Pereira - Vice-Presidente, Delegado Waldir, Ezequiel Teixeira, Hissa Abrahão, Lindomar Garçon, Nilton Capixaba, Sandes Júnior, Simone Morgado, Abel Mesquita Jr., Adelmo Carneiro Leão, Edinho Bez, Edio Lopes, Esperidião Amin, Gilberto Nascimento, Jorge Solla, Luiz Cláudio, Nilson Leitão, Rubens Pereira Júnior e Sérgio Brito.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
